

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABAO DA HABITAÇÃO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 121/2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da Notificação Compulsória de casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, identificados pelas Unidades de Saúde Pública ou Privadas no Município de Serra".

Art. 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade da notificação compulsória de casos de violência contra a criança ou o adolescente, pelas Unidades de Saúde Pública ou Privadas localizadas no Município de Serra, à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança (CONCASE) e do Adolescente e à Promotoria da Infância e Juventude de Serra.

Parágrafo Único. Compreende-se por violência contra a criança e o adolescente a ação ou a omissão que resultar em morte, lesão corporal, sofrimento físico, sexual ou psicológico.

Art. 2º. A Unidade de Saúde deverá formalizar a notificação compulsória por meio de formulário próprio, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome da vítima;

II - Breve relato da violência praticada;

III - Assinatura do médico que realizou o procedimento clínico, acompanhada de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou assinatura de um profissional devidamente qualificado, com número de matrícula ou registro de identidade.

Parágrafo Único: A notificação compulsória, nos termos desta Lei, deverá ser feita sob sigilo, vedada à consulta, extração de cópia e informação para terceiros.

Art. 3º: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, dispondo sobre a fiscalização e a aplicação das penalidades cabíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu Artigo 227, que todas as crianças e adolescentes têm direito à proteção, como vemos abaixo.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Para que esse direito seja exercido de forma eficaz, faz-se necessário resgatar o sentido de cidadania da criança e do adolescente preconizado pela doutrina da proteção integral, conforme disposto na Lei Federal no. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Com o disciplinamento da obrigatoriedade da notificação compulsória pelas Unidades de Saúde Pública ou Privada à Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONCASE) e à Promotoria da Infância e da Juventude, diante dos casos de violência praticados contra a criança ou o adolescente, a cidade de Serra contribuirá significativamente para a concretização de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente.

Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente proposta é que tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

FÁBIO DE SOUZA ROSA
FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO DA HABITAÇÃO

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de junho de 2018.

FÁBIO DE SOUZA ROSA
FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR - PSD


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador